



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2004.

Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da *Avaliação Especial de Desempenho dos Funcionários e Servidores* da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS, durante o Estágio Probatório, conforme dispõe o Artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Complementar Nº 19/98.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:*

ARTIGO 1º - De conformidade com o que dispõe o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Complementar nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a **AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO** dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

ARTIGO 2º - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

ARTIGO 3º - São requisitos a se apurar durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO**:

- I – Assiduidade
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

ARTIGO 5º - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

Inciso I – A Comissão Especial acima aludida será constituída por 5 (cinco) servidores, sendo: I – dois servidores da Secretaria Mun. de Administração de origem efetiva; II - dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; III – um representante indicado pelo Prefeito Municipal, o presidente será eleito dentre os membros que forem indicados na forma do disposto desta Lei.

ARTIGO 6º - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

- I** - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- II** - 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- III** - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- VI** - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;

§ 1º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontre no Estágio Probatório; sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

§ 2º - Trinta dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 5º, convocará aos respectivos chefes imediatos dos funcionários a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 3º - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio probatório.

§ 4º - Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial; competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o funcionário mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, sua estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

§ 7º - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

ARTIGO 7º - A apuração dos requisitos constantes no artigo 2º deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Serão também submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, não estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

ARTIGO 9º - O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de sentença Judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – MS, 11 de Maio de 2004.

ENIVALDO DIAS PEDROSO
Prefeito Municipal